

Rio Negro, para fins de conhecimento e cumprimento.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Atribuo a presente portaria força de Ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, data da assinatura eletrônica.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº
2025/0000211477.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6.º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n. 75 /1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, no art. 1.º, da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (CF, art. 127, III e CDC, art. 81, I e II) e individuais homogêneos (CF, art. 127, IX e CDC, art. 81, III e 82);

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial (CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão, que atende às necessidades básicas dos cidadãos, constituindo-se, em tempos modernos, como primordial a uma vida digna que, certamente, hoje não mais é possível vislumbrar sem o fornecimento satisfatório de tal bem;

CONSIDERANDO que “o reconhecimento e o respeito ao acesso aos serviços de interesse geral implicam a proteção à dignidade da pessoa humana na medida em que a obrigação de garantir serviços universais está vinculada ao suprimento de necessidades vitais do ser humano. Algumas dessas necessidades demandam bens econômicos tais como a energia elétrica, a comunicação (telecomunicações e internet, mais modernamente) e o transporte. As necessidades vitais podem ser supridas pela garantia ao serviço mínimo, a que todos os cidadãos podem ter acesso. Ou seja, a dignidade da pessoa humana está sendo respeitada quando assegurado está o serviço universal” (in “A Noção de Serviço Público no Direito Europeu”, pp. 231/232)

CONSIDERANDO artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor determina que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime

de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê que “toda a concessão de serviço público pressupõe a prestação de serviço adequado aos usuários, sendo adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO que as concessionárias devem oferecer serviços regulares, contínuos, eficientes, seguros e abrangentes, acessíveis a todos os cidadãos. É responsabilidade das empresas manter-se atualizadas em termos de técnicas, equipamentos e instalações modernas.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.427/96 transferiu para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica as atribuições para estabelecer normas de regulação dos padrões de qualidade dos serviços públicos de energia elétrica, prevendo a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações (artigo 14, II);

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento extrajudicial a Amazonas Energia S.A. informou que as interrupções no fornecimento de energia elétrica no município de Anori ocorrem em razão dos desligamentos emergenciais, ocasionados por falhas internas no funcionamento da UTE, as quais demandam o alívio de carga para restabelecimento do sistema;

CONSIDERANDO que não foram apontadas medidas concretas para solucionar as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no município de Anori-AM;

CONSIDERANDO que a situação atual indica uma sensível gravidade, que compromete direitos fundamentais, serviços essenciais e o desenvolvimento socioeconômico do município, e considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos dos cidadãos e pela adequada prestação dos serviços de relevância pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR À AMAZONAS ENERGIA S.A. e à ÂMBAR ENERGIA S.A. para que, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, adotem as seguintes providências:

1) APRESENTEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e documentos indicando qual foi o investimento em manutenção e infraestrutura nesta cidade de Anori-AM nos anos de 2023 e 2024, bem como neste ano em curso;

2) APRESENTEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, plano de melhorias da geração e distribuição de energia elétrica, incluindo medidas de investimento e adequações técnicas necessárias à cessação das constantes interrupções do fornecimento de energia elétrica, evitando maiores prejuízos aos moradores da localidade;

3) IMPLEMENTEM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as adequações técnicas necessárias com reparos na sua rede e/ou obras, fazendo cessar em toda a cidade as oscilações, com as quedas de fase e apagões, geradores das interrupções parciais ou totais do fornecimento de energia, apresentando a completa solução do problema, mediante cronograma da execução das obras e melhorias e apresentação de relatório da implementação das medidas;

4) APRIMOREM o sistema de comunicação com os consumidores, implementando no prazo de 30 (trinta) dias corridos sistema obrigatório de avisos prévios para todas as interrupções programadas através de múltiplos canais de comunicação incluindo mídia local, aplicativos móveis, mensagens de texto e comunicação direta aos consumidores.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Piranoy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500				

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência das irregularidades, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo e-mail 01promotoria.anr@mpam.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final dos prazos determinados acima, para pronto conhecimento da normalização do serviço de energia elétrica em questão, ou não.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público do Estado do Amazonas considera as destinatárias como pessoalmente cientes da situação ora exposta.

Remeta-se ao DOMPE para publicação, assim como comunique, via e-mail, a expedição da presente recomendação ao CAO-PDC.

Ainda para fins de ciência, dê-se conhecimento da expedição da presente recomendação ao Prefeito de Anori e ao Presidente da Câmara Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anori-AM, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000201061

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 266.2025.000049

Portaria nº 2025/0000201061

OBJETO: Aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Santa Isabel do Rio Negro

Santa Isabel do Rio Negro09 de Novembro de 2025

TAIZE MORAES SIQUEIRA

Promotor de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000211422.01PROM_ANO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração nº 2025/0000211422.01PROM_ANO

Inquérito Civil nº 202.2025.000036

Data de Instauração: 26/11/2025.

Promotoria de Justiça de Anori/AM

Objeto: apurar eventual falha no serviço de fornecimento de energia elétrica na sede do município de Anori-AM pela empresa concessionária.

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

AVISO Nº 2025/0000205786.02PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 046.2021.000018

Classe processual: Inquérito Civil

Objeto: Inspeção Técnica realizada no Fórum de Justiça Desembargador Cândido Honório Soares Ferreira, na Comarca de

Coari

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Coari, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 046.2021.000018.

Por oportuno, informo que dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/ 2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Bruno Escórcio Cerqueira Barros

Promotor de Justiça

AVISO Nº 2025/0000211383.01PROM_ANO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Anori/Am.

Inquérito Civil 202.2021.000026

Noticiante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas

Noticiado: Estabelecimentos de Saúde no Município de Anori-AM

FINALIDADE: Arquivamento.

OBJETO: Apurar supostas irregularidades constatadas nas inspeções realizadas pelo Conselho Regional de Farmácia nos estabelecimentos de saúde do município de Anori/AM, tanto públicos quanto privados.

Data: 25/11/2025

Bruno Batista da Silva

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000599

DECISÃO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000250

DECISÃO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000945

DECISÃO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2023.000065

DECISÃO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2023.000038

DECISÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500